

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004897-49.2016.8.26.0566

Classe Assunto **Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas** 

Requerente: Yikuang Wu

Requerido: Andréia Patricia de Alencar e Isabelly Ya Shi Wu

Data da audiência: 03/05/2016 às 13:30h

Aos 03 de maio de 2016, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, dra. Maria Rosa Daguano Ferrario de Lima; a requerida, por si e representando sua filha Isabelly Ya Shi Wo, e seu advogado, dr. Reinaldo Fernandes André. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Denilson de Souza Freitas. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o pai prestará alimentos à filha no valor correspondente a 50% do salário-mínimo federal, já incluído nesse valor a contribuição de 50% do custo do plano de saúde em favor da filha por conta de um problema de saúde que a acompanha; por ocasião do recebimento do 13º salário, a empregadora deverá descontar 50% do salário-mínimo federal. Esses valores são definidos tendo em vista os limites de ganhos informados na inicial e também pelo fato do autor ter tido outro filho recentemente. O valor dos alimentos deverá depositado na conta corrente de Andreia Patrícia de Alencar, CPF 301.592.798/10, no Itaú S/A, agência 0049, conta corrente 33684-5. O primeiro pagamento ocorrerá no 5º dia útil do mês de maio/16 e os demais no 5º dia útil dos meses subsequentes. O autor está ciente de que tem que manter a pontualidade do pagamento da pensão alimentícia, sob pena de se sujeitar à multa moratória de 10%. 2) Asseguram ao pai o direito de conviver com a filha, como segue: a) nos dois primeiros meses, a partir de 15.5.16, aos domingos alternados, na residência da própria representante legal da filha, das 15h às 17h; b) nos quatro meses subsequentes, aos domingos alternados, das 15h às 17h, com direito do pai sair com a filha para passeios em lugares públicos; c) a partir do sexto mês, aos domingos alternados, das 11h às 17h, com direito do pai sair com a filha para passeios em lugares públicos; d) a partir de maio/17, as domingos alternados, das 9h até as 17h, com direito do pai sair para passeios com a filha em lugares públicos; e) assim que a filha completar seis anos de idade, o direito de convivência acontecerá das 9h do sábado até as 17h do domingo, alternadamente, isto é, final de semana com o pai e final de semana com a mãe. Será dado ao pai

## TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

no seu final de semana de convivência levar a filha para o seu domicílio para conviver com sua parentela. Aliás, para as hipóteses acima listadas, assegura-se ao pai o direito de se fazer acompanhado dos seus familiares para o exercício dessa convivência. 3) Os genitores procurarão se comunicar pelo whatsapp para situações de emergência envolvendo o interesse maior da filha. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente:

Adv. do Requerente:

Requerida (Andréia):

Adv. da Requerida: